

*** Publicada no DOETC/MS nº 4.120 – 30 de julho de 2025, págs. 2-4 Edição Extra.**

PORTARIA TCE/MS Nº 210, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Federativo do Imposto de Bens e Serviços - CIBS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 74, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a importância de serem disponibilizados referenciais para que os Tribunais de Contas possam aprimorar seus regulamentos, procedimentos e práticas, fortalecendo o Sistema Tribunais de Contas e aperfeiçoando o controle externo da Administração Pública, em especial, quanto a atuação desta Corte de Contas;

Considerando a Portaria Conjunta ATRICON n.º 01, de 14 de maio de 2024, que designa Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar estudos sobre a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023 e seus desdobramentos, a fim de assegurar o controle externo exercido pelos tribunais de contas estaduais, distritais e municipais;

Considerando a relevância da fiscalização da gestão fiscal, como atividade finalística de controle exercida pelos Tribunais de Contas, a qual avalia o equilíbrio entre receitas e despesas dos jurisdicionados na execução das políticas públicas, sendo necessária a compreensão dos impactos que a reforma tributária irá gerar para a arrecadação dos estados e municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Federativo do Imposto de Bens e Serviços - CIBS, de natureza temporária, destinada a acompanhar, estudar e subsidiar a atuação desta Corte no processo de regulamentação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, previsto na Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Compete à CIBS:

I – elaborar estudos e relatórios técnicos que subsidiem a atuação institucional do TCE-MS nas matérias relativas à arrecadação, fiscalização e repartição de receitas públicas, conforme os novos parâmetros estabelecidos pela EC n.º 132/2023;

II – identificar impactos, riscos e oportunidades decorrentes da Reforma Tributária para a administração pública estadual e municipal, com ênfase na atuação preventiva e corretiva do controle externo;

III – propor diretrizes, metodologias e instrumentos que possam ser incorporados às práticas de auditoria e fiscalização do TCEMS, em conformidade com o novo modelo tributário constitucional; e

IV – promover a interlocução com outros Tribunais de Contas, órgãos de controle, instituições acadêmicas e entidades públicas ou privadas, visando à troca de experiências e ao aprimoramento do controle externo frente à Reforma Tributária.

Art. 3º A CIBS será composta pelos seguintes membros:

I – Conselheiro do TCE-MS, **Márcio Campos Monteiro**;

II – Conselheiro Substituto do TCE-MS, **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**;

III – Procurador de Contas do TCE-MS, **Matheus Henrique Pleutim de Miranda**;

IV – Auditor de Controle Externo do TCE-MS, **Felipe Hideo Yamasato**; e

V – Auditor de Controle Externo do TCE-MS, **Itamar Kiyoshi da Silva Kubo**.

§ 1º A CIBS será presidida pelo conselheiro titular, que indicará um coordenador dentre os membros para orientação e supervisão dos trabalhos.

§ 2º Compete ao conselheiro presidente da Comissão indicar os servidores que a integrarão como membros auxiliares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de impedimento, os membros indicarão substitutos mediante comunicação formal à presidência da Comissão.

Art. 4º A CIBS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

Parágrafo único. Qualquer membro da CIBS poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao presidente até o dia anterior à reunião.

Art. 5º As deliberações da CIBS serão fundamentadas e preferencialmente tomadas por consenso, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro, se requerido, das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 6º As deliberações da CIBS serão submetidas à aprovação do Presidente do Tribunal ou, quando cabível, do Tribunal Pleno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande – MS, 29 de julho de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente